



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.805-B, DE 2008 **(Do Sr. Silas Câmara)**

Dispõe sobre a divulgação à população de informações sobre os Fundos Constitucionais; tendo parecer: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. SEBASTIÃO BALA ROCHA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, na forma do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (relator: DEP. BRUNO COVAS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta,

Art. 1º O Poder Executivo da União divulgará trimestralmente nos jornais de circulação nacional e exporá em locais públicos de fácil acesso todos os dados e informações globais relativos à programação e a execução orçamentária do fundo de Amparo ao trabalhador, do Fundo de Valorização do Magistério, do Fundo Nacional de Saúde, do Fundo Partidário e dos Fundos Constitucionais de Financiamento das regiões Norte, Nordeste e Centro – Oeste.

Art. 2º Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A ampliação do controle de toda a sociedade sobre os gastos públicos revela-se cada vez mais como instrumento adequado para garantir a boa e regular aplicação dos recursos públicos.

Ao instituir um mecanismo de controle por todos os cidadãos da utilização dos recursos dos fundos previstos na Constituição Federal, a presente proposição pretende dar maior transparência à gestão desses recursos, contribuindo para maximizar a obtenção de benefícios sociais e econômicos, de forma que passem a efetivamente atingir os objetivos para que foram criados.

Conto, assim que os ilustres colegas parlamentares concederão sua aprovação à presente proposição, reconhecendo sua importância não só para a melhor utilização dos recursos dos fundos constitucionais, como também para o próprio exercício da cidadania em nosso país.

Sala das sessões 14 de fevereiro de 2008.

Deputado Silas Câmara

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

A proposição sob parecer determina que o Poder Executivo passe a expor em locais públicos de fácil acesso, bem como a publicar nos jornais de circulação nacional, trimestralmente, *“todos os dados e informações globais relativos à programação e a execução orçamentária”*:

- do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;
- do Fundo de Valorização do Magistério;
- do Fundo Nacional de Saúde;
- do Fundo Partidário; e

- dos fundos de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Consoante a justificação da propositura, pretende-se dar maior transparência à gestão dos recursos dos fundos previstos na Constituição Federal, para que esses atinjam, efetivamente, os fins a que se destinam.

Não foram apresentadas emendas ao projeto perante este colegiado, competente para apreciar o mérito da proposta.

II - VOTO DO RELATOR

A intenção de assegurar a publicidade das informações relativas à gestão dos recursos dos fundos constitucionais é louvável. A forma proposta, contudo, é impraticável.

É certo que a pretendida publicação, a cada trimestre, nos jornais de circulação nacional, de *“todos os dados e informações globais relativos à programação e execução orçamentária”* dos fundos citados teria custo elevadíssimo. Mas é duvidoso se dessa medida adviria algum benefício.

Não há razão para acreditar que a população se dedicaria a estudar páginas e mais páginas de demonstrativos e ainda, a partir da análise de tais dados, chegar a alguma conclusão proveitosa acerca da aplicação de recursos. À toda evidência, poucos cidadãos teriam condições de lidar com informações da espécie. E é óbvio que esses cidadãos dariam tratamento digital aos dados analisados.

Por conseguinte, o que se pode admitir é tornar obrigatório que os dados relativos aos fundos constitucionais estejam disponíveis, para consulta, na Internet. É esse o escopo do substitutivo anexo, cuja ementa aperfeiçoa a da proposição original, já que o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT não tem previsão constitucional.

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.805, de 2008, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 25 de junho de 2008.

Deputado Sebastião Bala Rocha
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.805, DE 2008

Dispõe sobre a publicidade das informações relativas aos fundos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Executivo manterá atualizadas e disponíveis para consulta pública, pela rede mundial de computadores, todas as informações relativas à gestão dos recursos:

I – do Fundo Partidário;

II – do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;

III – dos Fundos de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

IV – do Fundo Nacional de Saúde – FNS;

V – dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 180 dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 1 de julho de 2008.

Deputado Sebastião Bala Rocha

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.805/08, com substitutivo, nos termos do parecer do relator, Deputado Sebastião Bala Rocha.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sabino Castelo Branco - Presidente, Sérgio Moraes - Vice-Presidente, Andreia Zito, Daniel Almeida, Fernando Nascimento, Hermes Parcianello, Mauro Nazif, Milton Monti, Paulo Rocha, Thelma de Oliveira, Vicentinho, Armando Abílio, Edigar Mão Branca, Edinho Bez, Eduardo Barbosa, Emilia

Fernandes, Gladson Cameli, Ilderlei Cordeiro, Jorginho Maluly, Marcio Junqueira, Maria Helena e Vanessa Grazziotin.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2009.

Deputado SABINO CASTELO BRANCO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe visa a tornar obrigatória a divulgação trimestral, nos jornais de circulação nacional e em locais públicos de fácil acesso, de todos os dados e informações globais relativos à programação e à execução orçamentária do Fundo de Amparo ao Trabalhador, do Fundo de Valorização do Magistério, do Fundo Nacional de Saúde, do Fundo Partidário e dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

A proposição em exame foi distribuída à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, para juízo de mérito, que a aprovou nos termos do substitutivo do Relator, estabelecendo a divulgação daqueles dados pela rede mundial de computadores.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre o projeto de lei e substitutivo quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Trata-se de matéria pertinente à competência legislativa privativa da União (CF, art. 22, inciso I) e às atribuições normativas do Congresso Nacional. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação por parte de parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 61, *caput*, do texto constitucional.

Óbice não há no que concerne aos requisitos materialmente

constitucionais e à juridicidade do projeto. As providências alvitradas têm alcance indiscutível no sentido de assegurar a publicidade das informações relativas à gestão dos recursos dos fundos constitucionais.

A técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Assim, voto pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.805, de 2008, na forma do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão, em 06 de agosto de 2013.

Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA
Relator

Deputado BRUNO COVAS
Relator Substituto

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.805/2008, na forma do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, nos termos do Parecer do Relator Substituto, Deputado Bruno Covas.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Arthur Lira - Presidente, Osmar Serraglio e Veneziano Vital do Rêgo - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Alessandro Molon, Altineu Côrtes, André Fufuca, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Arthur Oliveira Maia, Bacelar, Betinho Gomes, Bruno Covas, Capitão Augusto, Chico Alencar, Covatti Filho, Danilo Forte, Décio Lima, Delegado Éder Mauro, Esperidião Amin, Evandro Gussi, Fausto Pinato, Felipe Maia, Francisco Floriano, Giovanni Cherini, Hiran Gonçalves, Jorginho Mello, José Carlos Aleluia, José Fogaça, Júlio Delgado, Juscelino Filho, Jutahy Junior, Luciano Ducci, Luis Tibé, Luiz Couto, Mainha, Marcelo Aro, Marco Tebaldi, Marcos Rogério, Padre João, Paes Landim, Pastor Eurico, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pedro Cunha Lima, Pr. Marco Feliciano, Rodrigo Pacheco, Rogério Rosso, Ronaldo Fonseca, Rubens Pereira Júnior, Sergio Souza, Valmir Prascidelli, Wadih Damous, Alexandre Leite, Bruna Furlan, Cabo Sabino, Daniel Almeida, Delegado Waldir, Gorete Pereira, Jerônimo Goergen, Lucas Vergilio, Ricardo Tripoli, Sandro Alex, Silas Câmara e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 28 de outubro de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO